



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

segunda-feira, 16 de abril de 2012

Ano II - Edição nº 00090

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[www.pmbovistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbovistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DAC0A299DAEE98F989626516A4E44F60

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- Lei nº 573, de 09 de abril de 2012 - Altera a Lei Municipal nº 524/2010 e dá outras Providências.  
Lei nº 574, de 09 de abril de 2012 - Dispõe sobre reajuste de salários de servidores municipais, e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



*Estado da Bahia*  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**  
*A serviço do Cidadão.*

**LEI Nº. 573, DE 09 DE ABRIL DE 2012.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL  
Nº. 524/2010. E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº. 524/2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 47** – Ao ocupante do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino que se deslocar da Sede do Município, dos Povoados ou Distritos, para as Unidades Escolares a que se refere o Anexo V, será proporcionado o pagamento da gratificação que deverá ser calculado sobre o vencimento, de acordo com os seguintes percentuais:

- I- 15%** (quinze por cento), para escolas de fácil acesso;
- II- 17,5%** (dezessete e meio por cento), para escolas de média dificuldade de acesso;
- III- 20%** (vinte por cento), para as escolas de difícil acesso.

**Art. 50** – O Professor no exercício da docência receberá a título de gratificação **10%** (dez por cento) de incentivo sala de aula.

**Art. 51** Os servidores efetivos ocupantes de direção de Unidade de Ensino da Rede Municipal cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 40 (quarenta) horas e vice-direção, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 20 (vinte) horas, farão jus à percepção de vantagem calculada sobre os seus vencimentos, de acordo com os seguintes critérios.

- I** – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 100 (cem) a 300 (trezentos) alunos - **20%** (vinte por cento);
- II** – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com um número acima de 300 (trezentos) alunos – **35%** (trinta e cinco por cento).

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

§ 1º - O Vice-diretor, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, perceberá gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação do Diretor.

§ 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, definirá através de portaria as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo.

**Art. 54** - Ao ocupante de cargo do Magistério quando na função de Coordenador Geral Pedagógico, fará jus a percepção de vantagem **35%** (trinta e cinco por cento), calculada sobre os seus vencimentos com jornada de 40 (quarenta) horas.

**Art. 55** - Aos ocupantes de cargo do Magistério quando na função de Coordenador Pedagógico, fará jus á percepção de vantagem de **20%** (vinte por cento), calculada sobre os seus vencimentos, da jornada de 40 (quarenta) horas.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 09 de abril de 2012.

**Hiran Campos Nascimento**  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**LEI Nº. 574, DE 09 DE ABRIL DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a reajustar os salários dos Professores do Magistério do Ensino Fundamental, Nível Especial, Nível I, Nível II, Nível III e Nível IV e do Coordenador Geral, Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Vice-Diretores Escolares e Secretários Escolares.

**Art. 2º** - Para os Professores do Magistério do Ensino Fundamental, Nível Especial, Nível I, Nível II, Nível III e Nível IV o reajuste será de 10% (dez por cento) sobre o salário base, compreendendo os seguintes valores:

- I** – Professor Nível Especial – **R\$ 674,30** (seiscentos e setenta e quatro reais e trinta centavos);
- II** – Professor Nível I – **R\$ 918,14** (novecentos e dezoito reais e quatorze centavos);
- III** – Professor Nível II – **R\$ 1.009,96** (Um mil e nove reais e noventa e seis centavos).
- IV** – Professor Nível III – **R\$ 1.161,45** (Um mil cento e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).
- V** – Professor Nível IV – **R\$ 1.393,75** (m mil trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos);

**Art. 3º** - Para o Coordenador Geral, Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Vice-diretores Escolares e Secretários Escolares o reajuste será de 10% (dez por cento) sobre o salário base, compreendendo os seguintes valores:

- I** – Coordenador geral – **R\$ 1.811,22** (Um mil oitocentos e onze e vinte e dois reais);
- II** – Diretor Escolar até 300 alunos – **R\$ 987,52** (novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);
- III** – Diretor Escolar acima de 300 alunos – **R\$ 1.399,58** (Um mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos):

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**IV** – Coordenador Pedagógico – **R\$ 1.399,58** (Um mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos);

**V** – Vice-Diretor Escolar até 300 alunos – **R\$ 979,70** (novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos);

**VI** - Vice-Diretor Escolar acima de 300 alunos – **R\$ 987,80** (novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos);

**VII** – Secretário Escolar - **R\$ 674,30** (seiscentos e setenta e quatro reais e trinta centavos);

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei nº 564/2011, que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Boa Vista do Tupim, para o exercício de 2012.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, 09 de abril de 2012.

**Hiran Campos Nascimento**  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)